

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 012/2022

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Guamaré-RN, nomeado pela portaria 021/2021 de 30 de dezembro de 2021, **TORNA PÚBLICO**, que estará realizando licitação, através da modalidade **"Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço"**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, do tipo **Menor Preço Por Item** - consoante detalhados no **Anexo I**, que compõe este instrumento convocatório formando um todo único e indivisível, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. O mesmo comunica as empresas e interessados, a apresentarem **Propostas de Preços e Habilitação** no dia **10 de janeiro de 2023 (terça-feira)**, às **11:00 horas**.

Os interessados deverão se dirigir à Comissão Permanente de Licitação, situada na Sede da Câmara Municipal de Guamaré, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município para adquirirem o edital, ou solicitados através do e-mail ou site eletrônico: licitacao@guamare.rn.leg.br, <https://licitafacil.tce.rn.gov.br>, <https://cmguamare.rn.gov.br/>.

Guamaré-RN, data da assinatura eletrônica.

Lucas de Oliveira Silva
Pregoeiro da Câmara Municipal de Guamaré/RN

EDITAL

PROCESSO Nº 076/2022

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Guamaré-RN, designado pela Portaria Nº 21/2021, de 30 de dezembro de 2021, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 7.892 de 24 de Janeiro de 2013; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, torna público que estará realizando processo licitatório, através da modalidade **“Pregão Presencial” NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Por Item**, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações constantes do **Anexo I**, deste edital.

JUSTIFICATIVA: A aquisição dos Armários de cozinha, se faz necessário pelo motivo do atual armário está desgasto pelo tempo de uso conforme relatório fotográfico em anexo a este termo, fazendo-se assim necessário a sua substituição, a aquisição também se faz necessário para equipar a Copa do Anexo II da Câmara Municipal, que se encontra sem armário. Esta aquisição de Estantes de Aço visa concluir melhorar espaço físico do Arquivo e almoxarifado, completando as ações necessárias para que os Arquivos e produtos de limpeza e gêneros alimentícios, possam ser armazenados de forma correta. Destaca-se que a necessidade da aquisição, pois as estantes atuais não atendem à demanda de arquivos e produtos, conforme relatório fotográfico em anexo a este termo. A aquisição do Carro Funcional de limpeza são de suma importância na otimização e produtividade das tarefas de limpeza, pois transportam com segurança e praticidade, diversos acessórios e produtos para ações de limpeza úmida ou seca, gerando assim maior conforto nas execuções das tarefas aos nossos colaboradores, evitando lesões e automaticamente faltas ocasionadas por essas lesões.

DATA: 10/01/2023 às 11:00 horas.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.

INFORMAÇÕES:

Câmara Municipal de Guamaré-RN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município.
Site: <https://cmguamare.rn.gov.br/>
E-mail: licitacao@guamare.rn.leg.br

PROCESSO Nº 076/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL

1 - DO OBJETO, DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações constantes do **Anexo I**, deste edital, do presente certame licitatório.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração no original ou cópia autenticada conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes e posteriormente juntado aos autos do processo). Esse representante deverá estar munido de cópia e original de documento de identificação com foto, da cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhada da **Declaração de Habilitação Previa, conforme Anexo V**. (ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES).

2.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhados da empresa proponente, deverá apresentar cópia e original do documento de identificação com foto junto a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações acompanhada da **Declaração de Habilitação Previa**, conforme Anexo V. (ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES).

2.3. As empresas que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e desejam se beneficiar desta, deverão enviar declaração assinada por contador, sendo reconhecida firma por tabelião de notas e/ou assinatura digital com chave de verificação, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP (ANEXO IV - MODELO III), e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei, acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI), poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em substituição a Certidão Simplificada, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>. A Certidão/Certificado deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos da data de entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. (ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES).

2.4. - A proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento de acordo com os itens acima, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação.

2.5. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

2.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

2.7. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio, sendo, neste último caso, procedido à autenticação 01 (um) dia antes de fechar o invólucro, sendo exigida a apresentação dos originais para as devidas verificações. Após somente durante a sessão de abertura dos envelopes, conforme a Lei Federal nº 13.726/2018.

*** Estes documentos deverão ser entregue fora dos envelopes.**

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

3.1- Poderão participar desta licitação toda e qualquer Pessoa Jurídica, interessada que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus Anexos.

3.2- Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelos de Declarações;
- e) ANEXO V – Minuta da Declaração de Habilitação Prévia.
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço.

3.3 - O recebimento dos envelopes 01 (proposta de preços), 02 (documentação de habilitação), e da Declaração de Habilitação Prévia (ANEXO V), dos interessados serão recebidos pelo pregoeiro, até meia hora antes da data de abertura dos envelopes, podendo ser dada uma tolerância de até 15 (quinze) minutos a critério do pregoeiro, na Sala Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Capitão Vicente de Brito, nº s/n, Centro, neste Município. **Não serão credenciadas as empresas que não respeitarem este horário (prazo) estipulado acima.**

3.4 - Às **11:00** horas do dia **10 de JANEIRO de 2023 (terça-feira)**, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de Proposta de preço, facultada a abertura dos envelopes de Documentação de habilitação.

3.5 - Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital. Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos por e-mail ou fax e sim de forma escrita entregue na Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 as 17:00 horas.

3.6 - As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas aos adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Guamaré, para ciência de quaisquer outros interessados.

3.7 - Quando o questionamento for procedente e implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3.8 - O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas, no horário de 08:00 as 17:00 Horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, ou solicitados através do e-mail:

licitacao@guamaré.rn.leg.br, e/ou <https://licitafacil.tce.rn.gov.br>, e no site eletrônico: <https://cmguamaré.rn.gov.br/>.

3.9 - Serão inabilitadas as empresas que estejam inadimplentes junto a qualquer ente deste Município, com relação à execução de contrato de qualquer natureza.

3.10 - Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas ou pessoas físicas que tenham descumprido compromissos técnicos e/ou financeiros com qualquer órgão ou outras entidades da Administração Pública, ou sofrido quaisquer das sanções previstas nos art. 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.11 - É vedada a participação de pessoas que tiverem qualquer vinculação empregatícia com o Poder Público Municipal ou que seja detentor de cargo público.

3.12 - Empresa em estado de falência, ou concordata;

3.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada observando-se os requisitos abaixo relacionados e estar contida em um envelope lacrado com o seguinte título em sua face externa:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Pregão Presencial SRP N. 012/2022

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 10/01/2023- HORA 11H00MIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

LICITANTE: _____

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente em duas vias, impressa em papel timbrado da licitante, contendo o número do CNPJ, Razão Social da empresa e endereço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última, com identificação do signatário através de carimbo com identidade ou CPF. Também deverá conter a descrição detalhada dos bens ofertados, acompanhada da marca do produto, e de demais elementos informativos que permitam avaliar de forma indubitável a sua qualidade técnica;

4.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega das Propostas de Preços;

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

4.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.10. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar, sendo dado um prazo de até 20 (vinte) minutos de tolerância para a licitante corrigir, assim não o fazendo terá sua proposta desclassificada;

4.11. O não comparecimento de representante da empresa licitante ao ato de abertura das Propostas de Preços, ou a falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão, ressalvado o direito de recursos, de acordo com a legislação vigente;

4.12. Na ocasião da abertura das Propostas de Preços será lavrada Ata de todas as ocorrências e a relação das empresas que participam da licitação, sendo depois assinada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio e pelos representantes das empresas. Não serão consideradas as declarações feitas posteriormente;

4.13. É facultado ao pregoeiro a execução de diligência no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das propostas/documentos, vedada à inclusão de documentos que deveriam estar originariamente nos envelopes.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos deverão estar contidos em um envelope lacrado com o seguinte título em sua face externa:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Pregão Presencial SRP N. 012/2022

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 10/01/2023- HORA 11H00MIN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

LICITANTE: _____

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Prova de habilitação jurídica que far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social que comprove aptidão para desempenho do objeto do presente processo, devidamente registrado;

c) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de **ATESTADO(S)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa tenha executado satisfatoriamente os serviços objeto desta licitação, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- b) Entidade de Direito Público que emitirem atestados, o Servidor tem **FÉ PÚBLICA**, no exercício da sua função, não necessariamente ter firma reconhecida, facultando a Câmara Municipal fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa;
 - e.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90;

5.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal de Guamaré/RN;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/99;

- c) Declaração da licitante de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal.
- e) Declaração informando os dados pessoais do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços e ou/Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF, RG e contato telefônico e de e-mail;
- f) Declaração que Não possui Proprietário, Sócio ou Funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Declaração que Não possui Proprietário ou Sócio que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- j) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3.4.6::&cs=3WTooTaOsGokWCiTOHimLQffSPLM>)

5.6 - Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia, **exceto FAX**, autenticada por Tabelião de Notas ou ainda pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo, neste último caso, procedido à autenticação 01 (um) dia antes de fechado o invólucro, neste caso exigido a apresentação dos originais para as devidas verificações. Após somente durante a sessão de abertura dos envelopes, conforme a Lei Federal nº 13.726/2018;

5.7 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO E O OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

6.1 - Antes da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro de acordo com o item 2, devendo também serem observadas as instruções contidas no item 3.3 deste edital. Em seguida será colhida a assinatura dos representantes das licitantes na lista de Presença, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando aos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo V deste edital.

6.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

6.3 - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes que o desejarem.

6.4 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.5 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos para cada item, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores à primeira.

6.6 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas para o item do objeto licitado, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, incluída a proposta de menor valor;

6.7 - O empate entre dois licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão presencial;

6.8 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

6.9 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeitos de ordenação das propostas;

6.10 - Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o respectivo valor estimado para o fornecimento dos materiais;

6.11 - A etapa de lances verbais terá duração não superior a **20 (vinte) minutos** para cada item. Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada.

6.12 - Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

6.13 - O intervalo mínimo de valor para cada lance será **determinado pelo pregoeiro** tendo-se por base o preço unitário de cada item;

6.14 - Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu, e que respeite o limite estabelecido no item 6.10.

6.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e na lei 10.520/02;

6.16 - Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada **item** desta licitação

6.17 - O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte;

6.18 - Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances, desde que se respeite o limite de tempo definido no item 6.11;

6.19 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.20 - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

6.21 - Não será motivo de desclassificação, fatos que caracterizem simples omissões e que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 - A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;
- b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a aquisição do objeto licitado e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

7.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);
- c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.3 - As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, por item, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 - O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

7.6 - O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

8 - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES

8.1 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas para todos os itens licitados, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

8.2 - O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar **em cada item licitado**, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

8.3 - Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame do item correspondente.

8.4 - Se a proposta classificada em **primeiro lugar** não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em **segundo lugar**, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do item em questão.

8.5 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação em cada item, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

8.6 - O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão Presencial, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado;**

8.7 - Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer e o faça de forma plenamente motivada, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de três (3) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes um prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

8.8 - A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso;

8.9 - Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame.

9 - RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e sua equipe e também pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/ desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

9.2 - Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

9.3 - Caso havendo recurso o pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação da Autoridade Competente;

9.4 - O despacho de adjudicação e homologação será publicado nos mesmos meios de divulgação que divulgaram o atual certame.

10 - CONDIÇÕES DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do Pedido de Compra.

10.2 - A Adjudicatária executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do Anexo I, das condições deste Edital e de sua proposta emitindo Nota Fiscal para cada entrega e/ou prestação de serviços, para que, devidamente aprovada pela requisitante, possa receber o valor correspondente no prazo de até trinta (30) dias.

10.3 - Para fins de recebimento de seu crédito, a Adjudicatária deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, devendo a

fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados comprometerem o seu uso adequando.

10.5 - A recusa da adjudicatária no cumprimento do Pedido de Compra e/ou Prestação de Serviços, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

10.6 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor.

10.7 - O licitante vencedor que se recusar a cumprir a Requisição de Compra/e ou serviços estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guamaré/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

10.8 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

11 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

11.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na LC nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e LC 147/2014 deverão comprovar as referidas condições:

a) Conforme previsão do art. 44 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º art. 43 lei Complementar 147/2014. Neste caso, a sessão será suspensa para aguardar a entrega da documentação, com data e horário de retorno definidas pelo Pregoeiro. Havendo

necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 - PAGAMENTO:

12.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

12.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva dos equipamentos, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

12.3 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12.4 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de Débitos referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora, para posterior pagamento;

12.7. Caso as certidões estejam vencidas, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

13- DO PROCEDIMENTO CARONA:

13.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Guamaré, nos termos do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

13.2- Caberá a Câmara, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a Câmara Municipal de Guamaré-RN.

13.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registros de Preços, conforme o decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

13.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5- A Câmara Municipal somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação.

14 - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Manutenção das Atividades Operacionais Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento da Atividade do

Pode Legislativo Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Subelemento: 40.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Câmara Municipal de Guamaré, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

15.2 - O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

15.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto Federal 7.892/2013, a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.5. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98;

15.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

15.8. Cada item de entrega deverá ser acompanhado da cópia da respectiva Nota de empenho e do original da Nota Fiscal eletrônica, a qual registrará, obrigatoriamente:

15.8.1. O número do Pregão Presencial e os dados bancários para pagamento: BANCO / AGENCIA / CONTA CORRENTE

15.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, e ser entregue na Comissão Permanente de Licitação;

15.10. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

15.11. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

15.13. O Foro da comarca de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas e/ou resolução de pendências com relação a este Edital.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

Lucas de Oliveira Silva
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE, ACOMPANHADO DO EDITAL*

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.587.263/0001-50, sediada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Presidente **Eudes Miranda da Fonseca**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, CNPJ/MF nº -----, com sede na -----, neste ato representada pelo Sr. -----, CPF nº ----- e RG -----, residente e domiciliado a -----, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP Nº 012/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A presente licitação tem por REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Diretoria solicitara os serviços registrados ao setor responsável, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 05 (cinco) dia para efetuar os serviços, constantes da ordem de serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Câmara de Guamaré promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal deverá:

10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Câmara Municipal ou pela empresa/contratada;

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara de Guamaré poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Guamaré/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 012/2022**, para Registro de Preços, **Nº XX/XXXX**, observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Guamaré/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Câmara, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha

a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a Câmara de Vereadores de Guamaré/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A Câmara Municipal de Guamaré somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macau/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Guamaré/RN, ____ de _____ de ____.

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº _____

2ª) _____
NOME
CPF Nº _____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, **firmam de um lado a Câmara Municipal de Guamaré; do outro lado a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eudes Miranda da Fonseca, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Presencial SRP N.º 012/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este contrato, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Manutenção das Atividades Operacionais Projeto/Atividade: 2137 –

Desenvolvimentos da Atividade do Poder Legislativo Elemento de despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Subelemento: 40.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá início partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxx de 2022, com término previsto para xx de xx de 2023.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos Serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XXX (XXXXX), subdividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXX (XXXX), pela prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de Certidões Negativas de Débitos - CND anexas as Notas Fiscais ou faturas;

6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou ainda, quando não mantiver as mesmas condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2022. O atraso decorrente não gerará acréscimo de qualquer natureza.

6.4. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obrigará-se-á:

- a) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;

- d) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
- f) Emitir ordens de SERVIÇOS, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O Contratado obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;
- c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste contrato;
- d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao fornecimento, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobre o desenvolvimento dos produtos sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução.
- g) Preparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a Prestação dos serviços, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultantes da execução;
- h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da Prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento das faturas correspondentes a Prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado de acordo com a real comprovação da prestação do serviço.

§ 2º - No preço pago pela Contratante ao Contratado já estão incluídos todos os impostos, obrigações sociais, mão-de-obra, material necessário para aquisição dos produtos e custos diretos e indiretos incidentes.

§ 3º - O pagamento é condicionado ao atesto da real aquisição dos produtos, emitido por comissão designada para este fim.

§ 4º - Não será devida, pela Contratante ao Contratado, atualização monetária.

§ 5º - No ato do pagamento serão retidos da Contratada os valores referentes a:

- a) Imposto sobre Serviço – ISS, conforme dispõe Legislação pertinente à matéria;
- b) Contribuição devida ao INSS (quando for o caso);
- c) Recolhimento de IRRF (quando for o caso);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso para o início da prestação do serviço.

10.2. A multa a que se refere esta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Por conveniência da Contratante, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à Contratada, de qualquer indenização;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- d) Recusar-se o Contratado a fornecer os produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;
- e) Transferir o Contratado, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS DA LICITAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos Municipal e Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16.3. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº 012/2022, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Guamaré/RN, ____ de _____ de ____.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº

2ª) _____
NOME
CPF Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro - CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

ANEXO IV - MODELO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (Papel timbrado da empresa)

Em cumprimento às determinações do edital do Pregão Presencial nº 012/2022, da Câmara Municipal de Guamaré/RN, declaramos, sob as penas cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

ANEXO IV – MODELO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório – Pregão Presencial nº XX/2022, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guamaré, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Titular da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

ANEXO IV – MODELO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

O Sr. (Contador) devidamente registrado no CRC sob o nº, **DECLARA, sob as penas da lei**, que a (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob n. sediada(endereço completo), se enquadra nos requisitos da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Contador

Nº RG e do CRC

Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro - CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Pregão Presencial SRP Nº 012/2022

ANEXO V - MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº 012/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

A _____(nome da licitante)____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n._____, com sede à _____, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Assinatura : _____

Nome do subscritor: _____

RG. nº _____

Local e data: _____

Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN
Pregão Presencial Nº 012/2022
Processo Administrativo Nº 076/2022.

a/c.: Sr. Pregoeiro

Prezados Senhores,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE COZINHA, ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					
02					
03					
04					

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração e quaisquer outros necessários ao completo atendimento do objeto definido no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

Pagamento: Nos termos do Edital.

Declaro (amos), expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no Contrato.

Declaro (amos) que segue anexa a esta proposta a descrição detalhada dos serviços ofertados.

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório.

Local, _____ de _____ de _____

Empresa
CNPJ Nº
Titular da Empresa
CPF Nº / RG Nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C6D-32F9-62CB-F1F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS DE OLIVEIRA SILVA (CPF 702.XXX.XXX-01) em 26/12/2022 09:15:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/3C6D-32F9-62CB-F1F4>